



PORTARIA n° 02/2017, de 9 de março de 2017.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região integrada do Distrito Federal e de Goiás — CORSAP DF/GO, no use de suas atribuições que lhe confere o § 1º, da cláusula 32ª, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Distrital n° 4.948, de 11 de outubro de 2012, e o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 56, do Estatuto do CORSAP-DF/GO, aprovado pela Resolução no 001, de 11 de julho de 2013, e considerando a deliberação da Diretoria em sua reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2016 RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região integrada do Distrito Federal e de Goiás — CORSAP DF/GO, as seguintes atribuições:

- I — ordenar as despesas do Consorcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- II — convocar as Assembleias Gerais;
- III — convocar a Conferencia Regional;
- IV — zelar pelos interesses do consorcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V — convocar as reuniões da Diretoria;
- VI — movimentar as contas bancárias do CORSAP-DF/GO;
- VII — exercer o poder disciplinar no âmbito do CORSAP-DF/GO, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependera de autorização da Diretoria;
- VIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- IX – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ao superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- X- homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da lei n. 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XI — zelar pelos interesses do CORSAP—DF/GO pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consorcio Público.

—

Art. 2º A atribuição ora delegada poderá ser avocada, no todo ou em parte, em qualquer oportunidade, sem prejuízo da validade da presente Portaria.

Art. 3º O delegatário deverá bimestralmente informar a Controladoria - Geral do Distrito Federal todos os atos que praticar no exercício da Delegação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 2017.

  
RODRIGO ROLLEMBERG  
Presidente

  
René Rocha Filho  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica da Governadoria  
Matricula: 1.667.916-4